



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.838, de 03 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre normas de postura e atividades urbanas e rurais no Município de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e as atividades urbanas e rurais para o Município de João Neiva, tendo por fim a organização do espaço urbano e rural, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto e higiene por meio da regulamentação de atividades e comportamentos diversos.

Art. 2º - As normas de posturas são aquelas que tratam:

I - do uso e ocupação das vias e logradouros públicos;

II - das condições higiênico-sanitárias;

III - do conforto e segurança;

IV - das atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;

V - da limpeza pública e o meio ambiente;

VI - da divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Art. 3º - Estão sujeitas às normas dispostas nesta Lei a pessoa física ou jurídica que utilize o espaço urbano ou rural deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 4º - As regras contidas nas legislações municipais, estaduais e federais que guardem relação com as matérias aqui dispostas deverão ser observadas concomitantemente com as normas desta Lei.

Art. 5º - O alvará especificará no mínimo o responsável que exerce a atividade ou que usa o bem, a atividade ou uso a que se refere, o local e sua área de abrangência, o seu prazo de vigência, se for o caso, além de outras condições específicas previstas neste código.

CAPÍTULO II

DOS ALVARÁS AUTORIZATIVOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 6º - O exercício de atividade ou uso de bem público ou particular em espaço público depende de requerimento prévio do interessado, ressalvado os casos previstos expressamente na presente Lei, e ocorrerá por meio da expedição de:

- I** – alvará de autorização de uso;
- II** – alvará de localização e funcionamento;
- III** – concessão de uso;
- IV** – permissão de uso.

Parágrafo único - O alvará deverá ser apresentado ao fiscal da prefeitura sempre que solicitado e obrigatoriamente estar exposto em local visível.

Art. 7º - Para obtenção dos alvarás descritos no artigo anterior, o interessado deverá requerer sua emissão em processo administrativo, que dependerá da análise da administração pública municipal baseada na conveniência e oportunidade, sendo que sua decisão deve ser motivada no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único - Protocolado o pedido, o Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise, devendo comunicar ao Requerente sua decisão.

Art. 8º - Os alvarás autorizativos serão expedidos, mediante requerimento do interessado, depois de cumpridas as disposições deste Código e procedida à juntada de cópia dos seguintes documentos:

I - licença sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;

II - licenciamento ambiental, caso necessário;

III - contrato social ou declaração de firma individual, quando houver;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

V - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, caso necessário;
e

VI - habite-se expedido pelo Município de João Neiva;

VII - escritura do imóvel, contrato de locação ou documento que demonstre a qualidade de possuidor;

Parágrafo único - Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos.

Art. 9º - O alvará poderá, obedecidas às cautelas legais, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogado, em caso de relevante interesse público;

II - cassado, em decorrência de descumprimento das normas reguladoras da atividade ou uso, indicadas neste código;

III - anulado, em caso de comprovação da ilegalidade de sua expedição.

Seção II

Alvará de Autorização de Uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 10 - O alvará de autorização de uso é ato unilateral, discricionário e de caráter precário, sendo da competência a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos sua emissão, nas seguintes situações:

- I** - atividade de comércio ambulante ou similar;
- II** - atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e serviço público;
- III** - utilização de áreas públicas e calçadas para eventos;
- IV** - feiras livres, comunitárias ou similares;
- V** - colocação de defensas provisórias de proteção;
- VI** - execução de atividades e obras executadas por concessionárias de serviços públicos;

Parágrafo único - Ficam dispensadas da emissão de alvará as atividades acima descritas que forem promovidas pela administração pública municipal.

Seção III

Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 11 - Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços, localizado em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo alvará de localização e funcionamento emitido pela Secretária Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Incluem-se no *caput* deste artigo os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 12 - O Município, mediante requerimento do interessado, emitirá parecer sobre a Consulta Prévia de Viabilidade, contendo informações sobre o uso e ocupação do solo e os aspectos ambientais e demais dados necessários à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços urbano e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§1º - A Consulta Prévia de Viabilidade, quando necessária, é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, devendo o interessado formalizá-lo, junto ao setor competente do Município, por meio de formulário próprio, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - O procedimento para Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, será regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Devem ser observadas para emissão do alvará de localização e funcionamento as seguintes exigências:

- I** - as normas de zoneamento/parcelamento do solo do Município;
- II** - as normas pertinentes à legislação ambiental, de trânsito, de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;
- III** - outras exigências com o objetivo de alcançar o bem estar social.

Art. 14 - É obrigatória a emissão de novo alvará de localização e funcionamento quando:

- I** - ocorrer mudança de localização;
- II** - a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
- III** - forem alteradas as condições da edificação;
- IV** - a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas através do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Art. 15 - Para a concessão de alvará de localização e funcionamento, é obrigatória a apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 16 - Em se tratando de alvará de localização e funcionamento para boates, restaurantes, igrejas, teatros, circos, parques de diversão, casas de espetáculos, centro de convenções, casas de festas, auditórios e outras atividades que tenham grande fluxo de pessoas, deverá obrigatoriamente ser identificada a lotação máxima do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 17 - Para as atividades que possuam arquibancadas, palcos ou outras estruturas desmontáveis o interessado deverá adotar, além das disposições desta Lei e sua regulamentação, as seguintes providências:

I – obter a autorização do proprietário ou possuidor do terreno onde a atividade será instalada;

II – obter a certidão do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações;

III – apresentar laudo técnico elaborado por engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações mecânicas, elétricas, equipamentos, brinquedos, arquibancadas, palcos, mastros, lonas e outras coberturas, indicando que estão em perfeitas condições para utilização;

IV – apresentar projeto das instalações contendo todas as especificações técnicas e observando a necessidade de instalação de banheiros separados por sexo.

Seção IV

Concessão de Uso

Art. 18 - A atribuição exclusiva de um bem público ao particular de forma remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, será feita por meio de concessão de uso.

§ 1º - A concessão de uso concedida em caráter oneroso, deverá ser remunerada pelo particular de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário.

§ 2º - Para definição dos valores o interessado apresentará 02 (duas) avaliações elaboradas por profissionais habilitados do mercado imobiliário, os quais apresentarão laudos fundamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 3º - A administração pública municipal analisará os laudos de avaliação e proferirá decisão devidamente motivada quanto à aceitação dos laudos.

§ 4º - As concessionárias de serviços públicos e as empresas contratadas pelo Município para intervenções na cidade estão isentas do pagamento pela concessão de uso no que tange ao objeto do contrato firmado.

Art. 19 - A concessão de uso deverá ser:

I - utilizada com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

II - precedida de autorização legislativa, licitação pública e de contrato administrativo;

III - alvo das penalidades descritas nesta Lei caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste Código.

Art. 20 - A concessão de uso possui caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua transferência sem prévio consentimento da Administração.

Seção V

Permissão de Uso

Art. 21 - A permissão de uso é discricionária e de caráter precário devendo ser aplicada para atividades que sejam de interesse da coletividade.

§1º - A permissão de uso poderá ser sumariamente revogada a qualquer tempo e sem ônus para a administração, mediante processo administrativo apensado ao pedido que originou o alvará, devendo ser fundamentado o interesse coletivo a ser protegido.

§2º - A permissão de uso supre a necessidade da emissão do alvará de localização e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 22 - A permissão de uso poderá ser renovada em períodos regulares, mediante pagamento de taxas, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 23 - Dependem de permissão de uso as seguintes atividades:

I - instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos;

II - utilização de áreas públicas e calçadas para eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

III - colocação de defensas provisórias de proteção;

IV - execução de obras e edificações executadas por concessionárias de serviços públicos;

V - demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público;

Parágrafo único - Fica dispensado de licenciamento a instalação de mobiliário urbano executado pela própria administração municipal.

CAPÍTULO III

DOS BENS PÚBLICOS

Art. 24 - São bens públicos municipais:

I - os bens de uso comum do povo, tais como: vias públicas, logradouros públicos, equipamentos e mobiliário urbano público;

II - os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios públicos e áreas remanescentes de propriedade da administração pública municipal;

III - os bens dominiais do município, que são os bens patrimoniais disponíveis;

§ 1º - É permitida a utilização dos bens de uso comum do povo por todos, respeitados os costumes, a tranquilidade, a segurança, a higiene e as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 2º - É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos administrativos e a conveniência da administração pública municipal.

§ 3º - A administração pública municipal poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo com fins de interesse coletivo.

Art. 25 - A pessoa física ou jurídica que causar danos a qualquer bem público está sujeita:

I - a recuperar o dano em prazo razoável, às suas custas, com a mesma forma e as especificações anteriormente existentes;

II - a multa pecuniária no valor de 20 UPFMJN (vinte - Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva);

III - a indenizar a administração pública municipal, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 26 - Fica assegurado o livre acesso e trânsito da população nas vias e logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela administração pública municipal ou, por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de interesse público ou privado.

Art. 27 - A administração estabelecerá e implementará, através dos órgãos municipais competentes, normas complementares destinadas a disciplinar a circulação de pedestres, o trânsito e o estacionamento de veículos, bem como horários e locais permitidos para carga e descarga de mercadorias e valores em **vias e** logradouros públicos.

Art. 28 - Nas vias e logradouros públicos destinados exclusivamente a pedestres, somente será tolerado o livre acesso aos veículos eventualmente e para atender situações específicas.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Da Nomenclatura e Numeração

Art. 29 - As denominações destinadas aos bens públicos municipais dependerão de proposição legislativa que deverá conter as seguintes informações:

I - indicação e localização do bem público a ser denominado;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

Art. 30 - Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I - no caso do nome de pessoas que tenham se distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;

b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heroicos e/ou edificantes;

d) é expressamente proibida a denominação de bens públicos atribuída a pessoa viva.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III - datas de significado especial para a história do Município, ou do Estado do Espírito Santo, ou do Brasil.

Parágrafo único - Os nomes de logradouros públicos deverão conter o máximo de 30 (trinta) caracteres, exceto nomes próprios de personalidades.

Art. 31 - Os nomes dos logradouros públicos, mesmo aqueles divididos por obstáculos, não poderão ser desdobrados em dois ou mais.

Parágrafo único - Poderão ser unificadas as denominações dos logradouros públicos que apresentem desnecessariamente diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 32 - É vedado denominar em caráter definitivo os bens públicos com letras, isoladas ou em conjuntos, que não formem palavras com conteúdo lógico ou com números não formadores de datas.

Parágrafo único - A administração pública municipal permitirá o uso de nomes provisórios para vias e logradouros públicos, usando letras ou números, quando da aprovação do loteamento onde se localizem ou quando o nome definitivo não tiver sido designado por Lei.

Art. 33 - Não será admitida a duplicidade de denominação, que se entende por outorgar, quais sejam:

- I** - o mesmo nome a mais de uma via ou logradouro público;
- II** - mais de um nome ao mesmo bem público.

Parágrafo único - Constitui duplicidade qualquer denominação que se refira à mesma pessoa, data ou fato, ainda que utilizem palavras ou expressões distintas.

Art. 34 - A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

- I** - na ocorrência de duplicidade;
- II** - em substituição a nomes provisórios.

Art. 35 - É obrigatória a colocação da numeração oficial, definida pela administração, nos imóveis públicos e privados às expensas do proprietário.

Parágrafo único - A administração regulamentará os procedimentos para padronização e instalação da numeração oficial.

Seção III

Da Delimitação Física dos Terrenos

Art. 36 - Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados estão obrigados a construir nas suas divisas os respectivos elementos físicos delimitadores, podendo ser:

- I** - muros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

II – gradis;

III – alambrados ou semelhantes.

§ 1º - Os elementos físicos delimitadores deverão ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), vedada a utilização de arame farpado.

§ 2º - É responsabilidade dos proprietários ou possuidores a manutenção, bem como a adaptação, quando requerida pela administração, dos elementos físicos delimitadores.

Infração - leve

Art. 37 - É obrigatória a instalação de tela protetora em todos os elementos físicos delimitadores vazados, localizados entre a calçada e as edificações onde existam cães ou outros animais que ofereçam riscos à integridade física dos pedestres.

Infração - média

Art. 38 - A tela protetora deve atender aos seguintes preceitos mínimos:

I - ser em aço galvanizado ou material similar com resistência mecânica e dimensões da malha que não permita que os referidos animais invadam o logradouro público;

II - deve ser construída de forma que ofereça segurança ao pedestre sem risco de agressão física, mesmo na hipótese de encostar qualquer parte do corpo na mesma;

III - deverá ter altura suficiente para proteger o pedestre, de acordo com o tipo de elemento divisório, o porte do animal e seus costumes, atendendo sempre ao quesito segurança;

IV - deve ser instalada:

a) nas grades de perfis metálicos;

b) em elementos delimitadores construídos com espaços vazios intercalados;

c) em outros tipos de elementos delimitadores em que se fizerem necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Seção IV

Das Calçadas

Art. 39 - A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos logradouros públicos que possuam pavimentação em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores sua implantação de acordo com as determinações técnicas contidas no Código de Obras do Município.

§ 1º - Os proprietários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação da calçada após a solicitação da administração pública municipal.

Infração - média

§ 2º - A construção e reconstrução das calçadas serão realizadas pela administração, no caso em que o proprietário possua renda *per capita* igual ou inferior a um quarto do salário mínimo nacional e estar inscrito no Cadastro Único nos programas sociais do Governo Federal.

Art. 40 - A implantação das calçadas dependerá de prévia aprovação dos órgãos municipais competentes.

Art. 41 - O responsável por danos à calçada fica obrigado a restaurá-la, com o mesmo material existente, garantindo a regularidade, nivelamento, compactação adequada, além da estética do pavimento, independentemente das demais sanções cabíveis.

Infração - leve

Art. 42 - Os estabelecimentos comerciais com atividade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão utilizar as calçadas após o horário das 18 horas, exceto sábados onde poderão ser utilizadas as calçadas após as 12 horas e domingos e feriados com horário livre, devendo ser assegurado o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Infração – média

Art. 43 - Fica proibido nas calçadas e sarjetas, exceto nas hipóteses do art. 42:

I – criar qualquer tipo de obstáculo a livre circulação dos pedestres;

Infração - leve

II – depositar mesas, cadeiras, caixas, produtos comerciais, cavaletes e outros materiais similares;

Infração - leve

III - a instalação de objetos em geral destinados à divulgação de mensagens de caráter particular;

Infração - leve

IV - a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens que não sejam os permitidos pelo órgão competente;

Infração - média

V - a exposição de mercadorias e utilização de equipamentos eletromecânicos industriais;

Infração - leve

VI – a colocação de cunha de terra, concreto, madeira ou qualquer outro objeto na sarjeta e no alinhamento para facilitar o acesso de veículos;

Infração - leve

VII - rebaixamento de meio fio, sem a prévia autorização da administração;

Infração - leve

VIII - criação de estacionamento para veículos automotores;

Infração - grave

IX - fazer argamassa, concreto ou similar, destinado à construção;

Infração - leve

X - construção de fossas e filtros destinados ao tratamento individual de esgotos e efluentes, salvo na impossibilidade técnica de ser posicionada dentro do terreno, após análise e aprovação pelo órgão competente da administração;

Infração - média

XI - construção de caixa de passagem de caráter particular;

Infração - leve





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

XII - o lançamento de água pluvial ou águas servidas ou o gotejamento do ar condicionado sobre o piso da calçada ou da pista de rolamento;

Infração - leve

XIII - a construção de jardineiras, floreiras ou vasos que não componham o padrão definido pela administração;

Infração - leve

XIV - a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca de lobo na sarjeta, em frente à faixa de travessia de pedestres.

Infração - leve

XV - ter dispositivos com abertura para calçada impedindo o tráfego de pedestres.

Infração - leve

Seção V

Dos Eventos em Geral

Art. 44 - A instalação de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos ou privados, por pessoas físicas e jurídicas, para qualquer finalidade obedecerão às normas:

I - de segurança contra incêndio e pânico;

II - de vigilância sanitária;

III - de meio ambiente;

IV - de circulação de veículos e pedestres;

V - de higiene e limpeza pública;

VI - de ordem tributária;

VII - de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Infração em caso de descumprimento de um ou mais incisos acima descritos - gravíssima.

Art. 45 - Os estádios, ginásios, ou casas de espetáculos com capacidade de público acima de 500 (quinhentas) pessoas e que não tenham lugares numerados, deverão abrir suas portas para o público no mínimo 3 (três) horas antes do horário divulgado para o início do espetáculo, além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - dispor de serviço de segurança particular devidamente autorizado pelos órgãos competentes;

II - dispor de serviço de emergência médica com equipe composta por 01 (um) médico e dois enfermeiros, com apoio de uma ambulância para cada 500 (quinhentas) pessoas;

III - dispor de gerador de energia elétrica para caso de pane no sistema interno ou problemas no fornecimento público;

IV - garantir o acesso e possuir lugares específicos para portadores de necessidades especiais.

Infração em caso de descumprimento de um ou mais incisos acima descritos - gravíssima.

Art. 46 - Os responsáveis pelos eventos abertos ao público, que tenham à disposição do público acima de 1000 (um mil) ingressos, deverão divulgar durante o evento, a localização de extintores de incêndio, as rotas de fuga para caso de incêndio e pânico e as saídas de emergência, antes de começar o espetáculo e no seu intervalo por meio do sistema de áudio.

Infração - gravíssima.

Seção VI

Do Mobiliário Urbano

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 47 - Quando instalado pela administração pública municipal ou concessionárias de serviços públicos, com atuação no território municipal e em logradouros públicos, considera-se mobiliário urbano:

I - abrigo para os usuários do transporte público;

II - armário e comando de controle semafórico, telefonia, concessionárias e permissionárias de serviço público em geral;

III - bancas de jornais e revistas ou flores;

IV - bancos de jardins e praças;

V - sanitários públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- VI** - cabine de telefone e telefone público;
- VII** - caixa de correio;
- VIII** - coletor de lixo urbano leve;
- IX** - coretos;
- X** - defesa e gradil;
- XI** - equipamento de sinalização;
- XII** - equipamento para jogo, esporte e brinquedo;
- XIII** - equipamento sinalizador de segurança das áreas ribeirinhas ou lagoas;
- XIV** - estátuas, esculturas, monumentos e fontes;
- XV** - estrutura de apoio ao serviço de transporte de passageiros;
- XVI** - jardineiras e canteiros;
- XVII** - módulos de orientação;
- XVIII** - mesas e cadeiras;
- XIX** - painel de informação;
- XX** - poste;
- XXI** - posto policial;
- XXII** - relógios e termômetros;
- XXIII** - toldos;
- XXIV** - ponto de taxi;
- XXV** - hidrante;
- XXVI** - Apoio para bicicleta.

Parágrafo único - O mobiliário urbano, quando permitido, será mantido em perfeitas condições de funcionamento e conservação, pelo respectivo responsável, sob pena de aplicação das penalidades descritas nesta Lei.

Infração - média.

Art. 48 - O mobiliário urbano, especialmente aquele enquadrado como bem público será padronizado pela administração mediante regulamentação, excetuando-se estátuas, esculturas, monumentos e outros de caráter artístico, cultural, religioso ou paisagístico.

Art. 49 - A instalação de mobiliário urbano deverá atender aos seguintes preceitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - não poderá prejudicar a circulação de pedestres e condutores de veículos;

II - deverá ser compatibilizado com a arborização e jardins existentes ou projetados, sem que ocorram danos aos mesmos;

III - deverá atender as demais disposições desta Lei e sua regulamentação;

IV - garantir o acesso e segurança para portadores de necessidades especiais.

Infração em caso de descumprimento de um ou mais incisos acima descritos - média

Parágrafo único - Compete à administração pública municipal definir a prioridade de instalação ou permanência do mobiliário urbano, bem como determinar a remoção ou transferência dos conflitantes, cabendo ao responsável pelo uso, instalação ou pelos benefícios deste uso o ônus correspondente.

Art. 50 - A instalação de termômetros e relógios públicos, painéis de informação e outros que contenham mensagem publicitária acoplada observarão as disposições legais pertinentes à divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte, ao paisagismo, à segurança e às condições de acessibilidade.

Art. 51 - A disposição do mobiliário urbano na calçada atenderá aos critérios a serem indicados na regulamentação, devendo ser considerado:

I - a instalação de mobiliário urbano de grande porte como, banca de jornal e revistas, flores, abrigo de ponto de parada de transporte coletivo e de táxi, deverá ter um distanciamento da confluência dos alinhamentos a ser definido pela administração;

II - todos os postes ou elementos de sustentação, desde que considerados imprescindíveis, deverão sempre que possível ser instalados próximos à guia da calçada, assegurando uma distância mínima de 0,30 m (trinta centímetros) entre a face externa do meio-fio e a projeção horizontal das bordas laterais do elemento, independente da largura da calçada;

III - os postes de indicação dos nomes dos logradouros poderão ser instalados nas esquinas próximos ao meio fio desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- a) possuam diâmetro inferior a 63 mm (sessenta e três milímetros);
- b) respeitem o afastamento mínimo do meio-fio;
- c) não interfiram na circulação dos pedestres.

IV - os postes de transmissão poderão ser instalados nas calçadas desde que:

a) estejam situados na direção da divisa dos terrenos, exceto na hipótese dos mesmos possuírem uma testada com formato ou comprimento que tecnicamente impossibilite esta providência;

b) estejam afastados das esquinas;

c) respeitem o afastamento mínimo do meio-fio;

d) estejam compatibilizados com os demais mobiliários existentes ou projetados;

e) os aspectos técnicos de sua instalação, manutenção e conservação sejam analisados previamente pela administração;

f) atenda aos critérios a serem descritos na regulamentação própria ou na regulamentação do uso e construção de calçadas;

g) não prejudiquem a acessibilidade dos pedestres.

§ 1º - O passeio público deverá apresentar faixa tátil para facilitar identificação de obstáculos por portadores de necessidades especiais.

§ 2º- Poderão ser adotadas características diferentes das estabelecidas neste artigo, em caráter excepcional, desde que analisadas previamente e aprovadas pela administração, com vistas a compatibilizar o interesse público com as peculiaridades locais.

Sub-Seção II

Das Bancas de Jornal, Revistas ou Flores

Art. 52 - A instalação de bancas de jornal, revistas ou flores ocorrerá somente com permissão da administração pública municipal, mediante emissão de permissão de uso, podendo ocorrer:

I - em área particular;

II - nos logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§1º - O licenciamento em logradouros públicos se fará em regime de permissão de uso, não gerando direitos ou privilégios ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério da administração, desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

§2º - Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do espaço público cedido, respondendo pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente.

Infração - grave.

Art. 53 - A permissão será condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – deverá ficar afastada das esquinas, das travessias sinalizadas de pedestres, de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança, das árvores situadas nos espaços públicos;

II – 0,30 m (trinta centímetros) da face externa do meio-fio a partir da projeção da cobertura;

III – permitir uma largura livre de calçada de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) para permitir o percurso seguro de pedestres;

IV – 3,00 m (três metros) das entradas de garagem.

Parágrafo único - Uma vez determinadas as condicionantes o permissionário não poderá descumpri-las, independente da motivação que tiver.

Infração - grave.

Art. 54 - A licença de bancas em logradouros públicos será revogada, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I – por morte do permissionário;

II – por não atendimento às disposições desta Lei e sua regulamentação;

III – no caso de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Art. 55 - O órgão municipal competente definirá o padrão de construção das bancas em função da interação com o mobiliário urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

existente, da interferência com o fluxo de pedestres e veículos, da compatibilização com a arborização e ajardinamento e demais características da área, cabendo à administração pública municipal regulamentar as especificações técnicas quando couber.

Art. 56 - É proibido:

I - alterar ou modificar o padrão da banca, sem prévia autorização;
Infração - grave.

II - veicular propaganda político-partidária;
Infração - grave.

III - colocar publicidade não licenciada pelo município;
Infração - média

IV - expor produtos fora dos limites da projeção da cobertura da banca;

Infração - média.

V - comercializar qualquer mercadoria que contenha em sua composição material explosivo, tóxico ou corrosivo, ou proibido pela legislação própria.

Infração - gravíssima.

Art. 57 - Verificado pela administração pública municipal que a banca se encontra fechada, o permissionário será intimado para que promova a sua reabertura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do alvará e retirada da banca.

Parágrafo único - Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de execução de atividades de restauração de serviços públicos essenciais e os de doença do titular quando será permitido o fechamento.

Art. 58 - Ao permissionário é vedada a transferência da permissão concedida, por título oneroso ou não, a terceiros.

Infração - grave.

Subseção III

Dos Dispositivos Coletores de Lixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 59 - O suporte para colocação de lixo é equipamento da edificação e, quando fixo, será instalado sobre base própria fixada na faixa de mobiliário urbano do passeio lindeiro ao respectivo terreno.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de industrialização e comercialização de gêneros alimentícios e congêneres ficam obrigados a adotar coletor móvel para colocação de lixo, no formato fechado e com tampa.

Art. 60 - A instalação, a conservação e a manutenção do suporte para colocação de lixo são da responsabilidade do proprietário do terreno e deverão seguir as normas do órgão de limpeza urbana.

Subseção IV

Da Arborização

Art. 61 - É expressamente proibido o corte ou danificação de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos, jardins e parques públicos por pessoas não autorizadas pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Infração - grave.

Art. 62 - O espaçamento entre as espécies vegetais situadas nos logradouros públicos será exigido conforme o porte das mesmas, atendendo critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único - O plantio de espécies vegetais nos logradouros públicos poderá ser feito pela Administração Pública ou por particulares, desde que autorizado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Subseção V

Dos Toldos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 63 - A instalação de toldos particulares dependerá de autorização prévia pela administração pública municipal.

Art. 64 - Os toldos devem estar em perfeito estado de conservação e seguir os seguintes critérios:

I - os toldos devem compreender a largura exata da calçada;

II - não podem prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não podem ocultar a sinalização turística ou de trânsito, a nomenclatura do logradouro e a numeração da edificação;

IV - não pode prejudicar a circulação de pedestres e veículos.

Infração em caso de descumprimento de um ou mais incisos acima descritos - média.

Seção VI

Do Trânsito Público

Art. 65 - É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nas ruas, praças, passeios e calçadas, exceto para efeito de intervenções públicas e eventos particulares autorizados, ou quando as exigências de segurança, emergência ou o interesse público assim determinarem.

Parágrafo único - A administração poderá autorizar a interdição total ou parcial da rua, devendo colocar sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 66 - Fica proibido nas vias e logradouros públicos:

I - transportar arrastando qualquer material ou equipamento;

Infração - leve.

II - danificar, encobrir, adulterar, reproduzir ou retirar a sinalização oficial;

Infração - grave.

III - transitar com qualquer veículo de carga pesada na sede do Município, nos horários proibidos em regulamento próprio;

Infração - grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

IV - efetuar quaisquer construções que venham impedir, dificultar, desviar o livre trânsito de pedestres ou veículos em logradouros públicos, com exceção das efetuadas pela administração pública municipal ou por ela autorizada.

Infração - grave.

V - utilizar a via pública (ruas e avenidas) para o estacionamento de caminhões, carretas, ônibus, cavalo mecânico, máquinas e implementos agrícolas, assim como todo e qualquer veículo móvel ou estacionário de grande porte.

Infração - grave.

Parágrafo único - A administração municipal definirá por ato próprio, os horários, locais e tempo de duração para as atividades de carga e descarga, nas vias principais da cidade, visando à humanização do trânsito e a segurança das pessoas.

Art. 67 - Qualquer manifestação pública que impeça o livre trânsito de veículos nas vias do Município será condicionada previamente à comunicação ao órgão municipal competente responsável pelo controle do trânsito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 68 - Nas edificações de uso coletivo, nas áreas particulares destinadas à prestação de serviço de estacionamento, bem como nos edifícios com mais de 04 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de alarme sonoro e visual na entrada e saída de veículos.

Infração - média.

Parágrafo único - A Administração Pública exigirá, a qualquer tempo, a instalação de alarme sonoro e visual nas saídas de garagens não previstas no *caput* deste artigo, quando houver significativa interferência entre a rotatividade de veículos e o trânsito de pedestres.

Seção VII

Dos Cemitérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 69 - Os cemitérios privados deverão ser autorizados pelo Município por meio de alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecidas as condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.

Parágrafo único - Os cemitérios públicos municipais estão isentos de autorização, mas deverão atender as normas sanitárias próprias.

Art. 70 - Os cemitérios instituídos por iniciativa privada ficam submetidos aos critérios adotados pela administração municipal no que tange às questões sanitárias, ambientais, de construção, exumação e demais fatos relacionados com a polícia mortuária.

Art. 71 - A autorização de funcionamento somente se dará depois de concluído, no mínimo, um módulo de edificações composto de uma capela, sanitários, copa e setor administrativo, proporcional ao empreendimento.

Art. 72 - O prazo máximo previsto para a conclusão das obras descritas no artigo anterior será de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal competente.

§ 1º - Findo o prazo mencionado no *caput* deste artigo sem que as obras estejam concluídas, fica o Município autorizado a cancelar o empreendimento, negando-lhe a autorização para o funcionamento.

§ 2º - É proibida a inumação sem que as obras estejam concluídas, atestadas mediante visto de conclusão da Secretaria de Obras e a atividade autorizada mediante os alvarás de licença para funcionamento e licença sanitária.

Art. 73 - Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

Parágrafo único - Na impossibilidade da obtenção da certidão, far-se-á o sepultamento mediante apresentação de declaração de óbito ou autorização por escrito da autoridade judicial, permanecendo ainda a obrigação do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

em cartório do óbito e da remessa da referida certidão ao cemitério para fins de arquivamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o sepultamento.

Art. 74 - Os cadáveres deverão ser sepultados em caixões e sepulturas individuais.

Parágrafo Único - Exceto nas situações específicas que for possível o sepultamento em caixas distintas com aproveitamento na mesma sepultura.

Art. 75 - A solicitação de abertura de sepultura para inumação deverá ser confirmada pelo interessado com 6 (seis) horas, no mínimo, de antecedência da hora marcada para o funeral.

Art. 76 - Nos cemitérios municipais, as sepulturas temporárias, terão permissão de uso pelo prazo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único - As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida, entretanto a translação dos restos mortais para sepultura perpétua.

Art. 77 - Terminado o prazo da permissão, após a tolerância de 90 (noventa) dias e não havendo renovação, as sepulturas serão abertas e os restos mortais nelas existentes serão devidamente embalados, identificados e destinados a um ossuário.

Art. 78 - Os critérios e condições para inumações, exumações e transladações, bem como para a construção de sepulturas, carneiros, jazigos e mausoléus, serão estabelecidos pela regulamentação a ser feita pela Administração Pública Municipal.

§1º - As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido o Alvará de Licença, mediante requerimento do interessado.

§2º - As construções deverão ser calçadas ao redor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 79 - Somente será permitida a venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, nos locais designados pela administração do cemitério.

Infração - média.

Art. 80 - O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

I - domínio ou posse definitiva da área;

II - título de aforamento;

III - estatuto próprio.

Art. 81 - Os cemitérios públicos funcionarão entre as 6h (seis horas) e 19h (dezenove horas) para visitação pública, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 82 - Os cemitérios deverão ter obrigatoriamente os registros em livro próprio de todas inumações e exumações ocorridas.

Parágrafo único - Deverão constar desse registro:

a) número de ordem;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

c) data e lugar do óbito;

d) número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

e) número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas;

f) espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;

g) sua categoria, podendo ser sepultura rasa ou jazigo;

h) em caso de exumação, a data e o motivo;

i) o pagamento de taxas e emolumentos;

II - livro para registro de jazigos perpétuos;

III - livro para registro de cadáveres submetidos à cremação;

IV - livro para registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

V - livro para registro de depósito de ossos no ossuário.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 83 - Todas as pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em adiantado estado de gravidez, pessoas com crianças de colo, doentes graves e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas.

§ 1º - É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no *caput* deste artigo.

Infração - leve.

Art. 84 - Além de fila específica para as situações dispostas no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais referidos naquele artigo deverão obrigatoriamente disponibilizar assentos para as pessoas aguardarem atendimento.

Infração - leve.

Art. 85 - É proibida a venda de produtos alcoólicos, derivados do tabaco e produtos solventes tipo "cola de sapateiro" e similares a menor de 18 (dezoito) anos.

Infração - gravíssima.

Parágrafo único - O comerciante deverá afixar aviso, em local visível, no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo.

Infração - leve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 86 - É proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros derivados do fumo no interior de bares, restaurantes, bibliotecas, escolas, cinemas, teatros, casas de espetáculos ou outros ambientes fechados.

Infração - grave.

§ 1º - Excetua-se desta exigência os locais reservados para fumantes, respeitadas as normas do Corpo de Bombeiros, que estejam devidamente sinalizados pelo responsável pelo uso do estabelecimento.

Infração - grave.

§ 2º - O responsável pelo estabelecimento deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo.

Infração - leve.

Art. 87 - O estabelecimento que atenda a no mínimo 200 (duzentas) pessoas por dia prestando serviços ou comércio ao público em geral, deverá dispor de instrumento que forneça água filtrada e gelada com livre acesso durante o período de seu funcionamento.

Infração - leve.

Art. 88 - Os estabelecimentos destinados a supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros, que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo.

Infração - média.

Art. 89 - As empresas revendedoras de botijão de gás devem manter nos postos de vendas fixos ou móveis, balanças aferidas pelo órgão competente, para permitir aos compradores conferir o peso do botijão.

Infração - média.

Art. 90 - Deverão ter vagas de estacionamento destinadas às pessoas com necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida demarcadas pelos respectivos estabelecimentos, a quem caberá a fiscalização.

Infração - média.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaneiva.es.gov.br

Art. 91 - No caso de ser instituído autosserviço em postos de revenda de combustíveis e derivados, o estabelecimento deverá colocar em local visível todas as instruções operacionais para proteção dos consumidores.

Infração - gravíssima.

Art. 92 - Fica proibido extrapolar a lotação máxima de estabelecimentos tais como boates, circos, teatros, casas de espetáculos, bares, parques de diversões, restaurantes, eventos e outros que possuam grande concentração de pessoas, devendo conter placa, na porta principal de entrada, indicando a lotação máxima permitida.

Infração - gravíssima.

§ 1º - Caberá à administração pública municipal, bem como ao Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, dimensionar a ocupação máxima, de acordo com as condições de segurança contra incêndio e pânico, bem como garantir as condições mínimas de higiene e conforto dos usuários.

§ 2º - O controle e a fiscalização da lotação é responsabilidade do estabelecimento.

Art. 93 - Nas edificações destinadas a hospedagens, tais como: hotéis, pousadas e similares, deverá ser afixado na parte interna da porta de acesso ao apartamento, quarto ou chalé, quadro explicativo contendo rota de fuga, acessos à saída de emergência e demais orientações necessárias ao hóspede em situações emergenciais.

Infração - média.

Seção II

Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 94 - O proprietário do imóvel ou aquele que lhe tem a posse, são responsáveis por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 95 - Deverão ser respeitadas as condicionantes e as determinações emanadas da autoridade sanitária para a emissão ou vigência do respectivo alvará.

Art. 96 - Os estabelecimentos de interesse da saúde, somente receberão o alvará necessário para o exercício de sua atividade após a autorização do órgão sanitário competente.

§1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo ficam obrigados a manter em local visível ao público as instruções com os números de telefones do órgão municipal encarregado da fiscalização da higiene.

§2º - A não observância dos preceitos dos artigos previstos nesta seção, culminarão na seguinte penalidade:

Infração - leve.

Seção III

Do Comércio Ambulante ou Eventual

Art. 97 - O exercício do comércio ambulante ou eventual dependerá de autorização concedida pelo órgão municipal competente, sob pena de perdimento dos produtos expostos mediante apreensão pela fiscalização municipal no exercício de poder de polícia.

Art. 98 - A indicação dos espaços para localização do comércio ambulante ou eventual poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da administração pública.

Art. 99 - Os espaços destinados ao comércio ambulante ou eventual seguirão as seguintes exigências mínimas:

I - a existência de espaços adequados para instalação do mobiliário ou equipamento de venda;

II - não obstruir a circulação de pedestres e veículos;

III - não prejudicar a visualização e o acesso aos monumentos históricos e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

IV - não se situar em pontos e terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;

V - atender às exigências da legislação sanitária, de limpeza pública e de meio ambiente;

VI - atender às normas urbanísticas da cidade;

VII - não interferir no mobiliário urbano, arborização e jardins públicos;

Infração em caso de descumprimento de um ou mais incisos acima descritos - média.

Art. 100 - É proibido à pessoa que exerce o comércio ambulante ou eventual ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua autorização.

Infração - grave.

Art. 101 - A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.

Art. 102 - Após o encerramento da atividade, o ambulante retirará seu mobiliário e fará a limpeza da área utilizada, sob pena de perda da autorização.

Infração - média.

Seção IV

Das Feiras Livres e Comunitárias

Art. 103 - As feiras livres poderão ser localizadas em áreas abertas, em logradouros públicos ou áreas particulares, permitidas em caráter precário, com mobiliário removível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 1º- A Administração definirá através de regulamentação os dias, horários e locais específicos para a realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene pública.

§2º - Somente poderão participar os interessados previamente inscritos no Cadastro Municipal da Prefeitura, vedada a participação de comerciantes estabelecidos.

§ 3º - As feiras livres terão duração máxima de 08 (oito) horas e ocorrerão em dia da semana, data e local previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 104 - As feiras comunitárias regionais funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, produtos caseiros e artesanais não industrializados e exploração de brinquedos, objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comércio, respeitados os limites legais para a sua instalação e funcionamento.

Art. 105 - Os feirantes somente poderão exercer sua atividade mediante a respectiva autorização concedida pelo órgão municipal competente.

Infração - grave.

Art. 106 - Fica proibido ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua autorização durante a realização da feira livre.

Infração - grave.

Art. 107 - Após o encerramento da atividade, o feirante retirará seu mobiliário e fará a limpeza da área utilizada.

Infração - média.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 108 - O não comparecimento do feirante por mais de 03 (três) feiras consecutivas acarretará o cancelamento da autorização.

Parágrafo único - Excetua-se do *caput* deste artigo os casos de doença do titular, devidamente comprovada.

Seção V

Das feiras e Eventos Comerciais

Art. 109 - A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto neste Código e demais legislação aplicável à matéria.

§ 1º. Considera-se feira e evento comercial, para efeito deste Código, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, em espaços unitários ou divididos em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º. O disposto neste Código não se aplica aos eventos e feiras anexas ou realizadas em função de eventos promovidos pelo Município de João Neiva, desde que os produtos e bens oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento.

§ 3º. Para efeitos de enquadramento no parágrafo anterior, caracteriza-se como evento, qualquer acontecimento de especial interesse, tais como: de cunho religioso, espetáculos culturais e artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, além de outros, considerados de interesse turístico, e assim certificado e reconhecido pela repartição pública municipal com a competência para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 4º. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data programada para o início da feira ou evento comercial, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

§ 5º. Não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, no período de 30 (trinta) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I** – Dia das Mães;
- II** – Dia dos Pais;
- III** – Dia dos Namorados;
- IV** – Festa de Emancipação do Município;
- V** - Dia das Crianças;
- VI** – Natal;
- VII** – Carnaval.

§ 6º - Excetua-se das proibições contidas neste artigo, a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, por entidades educacionais de ensino regular, clube de serviços, associações de moradores, entidades e associações representativas de classe, do comércio e indústria localizados no Município de João Neiva, com objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços.

§7º - A feira ou evento comercial somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, cuja finalidade esteja explícita no contrato social, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Espírito Santo, cuja sede, matriz ou filial esteja instalada neste Estado, a qual será a responsável direta pela feira ou evento.

§8º - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente autorização junto à Prefeitura Municipal de João Neiva, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento.

§9º - O requerimento visando a obtenção de autorização de que trata o parágrafo anterior, será dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda e deverá conter os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de empresário, registrada na Junta Comercial;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV - cartão de inscrição municipal na Secretaria da Fazenda do Município de João Neiva, assim como a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

V - certidão da Junta Comercial do Estado do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII - o pagamento da respectiva taxas para a concessão da licença, para a exploração das atividades econômicas especificadas no artigo 1º, será de 200 (duzentas) UPFJN (Unidade Padrão Fiscal de João Neiva) para empresa promotora, e de 20 (vinte) UPFJN (Unidade Padrão Fiscal de João Neiva) para cada empresa participante;

VIII - havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - ECAD ou entidade respectiva;

IX - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema local à ordem, ao sossego e à tranquilidade pública;

X - certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações;

XI - sanitários fixos, suficientes para atender à demanda de pessoas previstas para o evento;

XII - alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

XIII - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XIV - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a zoneamento e construção, área mínima de cada "stand", estacionamento, mediante a apresentação de "lay-out" da feira comercial, além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e as normas do Código de proteção contra incêndios;

XV - comprovantes de compra, proteção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;

XVI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 1º. Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas promotoras de eventos, exigir-se-á comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, relativos aos serviços prestados.

§ 2º. A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 3º. A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 110 - Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, será necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecido nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 111 - A realização de feiras e eventos em áreas ou repartições públicas dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 112 - Além das exigências elencadas no art. 4º, as empresas promotoras, para se instalarem, em áreas privada, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de João Neiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;

II - certidão atualizada, com o máximo 15 (quinze) dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis para fins de comprovação da propriedade;

III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 113 - No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 114 - O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva - UPFJN, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de infração.

Seção VI

Dos Horários de Funcionamento

Art. 115 - Em regra é facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, cabendo à administração pública municipal determinar, por intermédio de decreto, em situações específicas, o horário de funcionamento, em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir o bem estar coletivo.

Seção VII

Da Ocupação da Fachada e do Afastamento Frontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 116 - A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados à edificação principal, desde que atendidas às exigências previstas no código de obras do município.

Art. 117 - Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres.

Infração - média.

CAPÍTULO V

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 118 - É vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem ou não os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 119 - Não poderão funcionar aos domingos e feriados e no horário compreendido entre 22h e 6h, máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos de som, não apresentem diminuição sensível das perturbações ou ruídos.

Infração - grave.

Parágrafo único - O funcionamento nos demais dias e horários dependerá de autorização prévia do setor competente do Município.

Art. 120 - Fica proibido:

I - queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nos eventos no Município, sem a autorização do órgão competente municipal;

Infração - média.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

II - a utilização de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, sinos, campainhas e sirenas ou de quaisquer outros aparelhos semelhantes;

Infração - média.

III - a utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem seus produtos;

Infração - média.

IV - a utilização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de música e tambores;

Infração - média.

V - a utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda mesmo em casas de negócios, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionam;

Infração - média.

Parágrafo único - As proibições que se referem este artigo não se aplicam quando tratar-se de propaganda de utilidade pública.

Art. 121 - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior os sons produzidos por:

I - vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

II - sinos de igreja ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III - bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles e festejos públicos;

IV - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros ou assemelhados;

V - apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertências de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre as 6h e 20h;

VI - explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horário previamente deferido pelo setor competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

VII - manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado;

Art. 122 - Durante os festejos carnavalescos, manifestações culturais e de ano novo, são tolerados, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei.

Art. 123 - Casas de comércio ou locais de diversões públicas como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Infração - grave.

Art. 124 - Os níveis máximos de intensidade de sons ou ruídos *permitidos* são os seguintes:

a) em zonas residenciais: 55 decibéis (55 db) no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "B" e 50 decibéis (50 db) das 19h às 7h, medidos na curva "A";

b) nas zonas industriais: de 75 decibéis (75 db) no horário compreendido entre 6h e 22h, medidos na curva "B" e 70 decibéis (70 db) das 22h às 6h, medidos na curva "B";

c) em zonas comerciais: de 65 decibéis (65 db), no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "B", e 60 decibéis (60 db) das 19h às 7h, medidos na curva "B".

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 125 - Deverá ser mantido no local em que for desenvolvida a atividade, o respectivo alvará exigido nesta Lei, em local visível.

Parágrafo único - O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário, possuidor ou responsável pela atividade.

Art. 126 - Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos desta lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município, o setor de fiscalização realizará vistoria no local.

Seção II

Das Infrações

Art. 127 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos ou a desobediência às determinações de caráter normativo previstas neste Código e nas demais legislações correlatas.

Parágrafo único - Responderá pela infração aquele que por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 128 - As infrações podem ser classificadas como:

- I** – Leve;
- II** – Média;
- III** – Grave;
- IV** – Gravíssima.

Parágrafo único - O anexo II prevê as sanções pecuniárias para cada grupo, de acordo com a gravidade do ato infracionário.

Art. 129 - Constatada irregularidade será lavrado no ato da fiscalização, auto de infração contendo:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaneiva.es.gov.br

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único - Mediante a expedição do auto, o autuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá proceder à regularização, ficando a atividade suspensa até que seja cumprida a exigência.

Subseção I

Da Notificação da Infração

Art. 130 - Não atendido o disposto no auto de infração, após 30 (trinta) dias da sua lavratura, será emitida notificação da infração.

Art. 131 - A notificação da infração deverá conter a motivação da autuação, bem como as seguintes informações:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para apresentação da defesa e a autoridade a quem deve ser dirigida.

Art. 132 - A notificação deverá ser feita pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 133 - A multa não paga no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação da infração, será inscrita em dívida ativa do Município.

§ 1º - Os infratores que estiverem em débito relativo às multas aplicadas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza e transacionar, a qualquer título, com a administração pública municipal.

§ 2º - Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro.

§ 3º - Proposta a defesa que terá efeito suspensivo no que tange às sanções impostas, as multas não deverão ser inscritas na dívida ativa do Município até o julgamento definitivo do processo administrativo de defesa.

Seção IV

Das Sanções

Art. 134 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência ou notificação preliminar;

II - multa;

III - apreensão de bens e produtos;

IV - embargo;

V - interdição;

VI - cassação do documento de licenciamento;

VII - demolição.

§1º - As penalidades a que se refere este Código, não isentam o infrator da obrigação de fazer ou desfazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Subseção I

Da Advertência ou Notificação Preliminar

Art. 135 - A sanção de advertência/notificação preliminar poderá ser aplicada, face as circunstâncias e antecedentes do infrator, pela inobservância das disposições deste Código e regulamentações correlatas, precedendo a aplicação das demais penalidades, quando o ato praticado não se revestir de gravidade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Quando necessário, será fixado prazo para regularizar a situação.

§ 2º - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação e justificativa apresentada pelo infrator.

§ 3º - Sanadas as irregularidades dentro do prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos.

§ 4º - Caso o atuado, por negligência ou dolo, deixar de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção correspondente à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 5º - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Subseção II

Da Multa

Art. 136 - Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência regulamentar que a tiver determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Subseção III

Da Apreensão de Bens e Produtos

Art. 137 - Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Município, mediante Termo de Apreensão.

§1º - Os bens, produtos e/ou animais apreendidos poderão ser depositados em mãos de terceiros ou do próprio detentor, na condição de depositário fiel, observando as formalidades legais.

§2º - A devolução da coisa apreendida só será feita depois de integralmente cumprida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s) e indenizado o Município pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte e depósito dos objetos apreendidos.

Art. 138 - No caso da não reclamação ou retirada da coisa apreendida em 180 (cento e oitenta) dias, o material apreendido será revertido a instituições filantrópicas ou sociais.

Subseção IV

Do Embargo

Art. 139 - O Embargo consiste no impedimento da prática de ato contrário ao interesse público, proibido por norma legal, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando o estabelecimento estiver funcionando:

a) com a atividade distinta daquela constante no Alvará;

b) com o Alvará vencido;

c) em local e condições não autorizadas.

II – para evitar poluição do meio ambiente;

III – para preservação da higiene pública;

IV – como medida de segurança da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

V – quando a obra ou construção não obedecer ao projeto aprovado ou estiver sendo executada sem o devido Alvará;

VI – para suspender a execução de qualquer ato ou fato contrário ou prejudicial ao interesse coletivo.

Art. 140 - Lavrado o auto de embargo em três vias pelo agente fiscal ou pela autoridade administrativa a segunda via será entregue ao infrator, para cumprimento das exigências nele contidas.

Art. 141 - Quando ocorrer desrespeito a ordem de embargo, para o seu cumprimento poderá ser solicitado reforço policial.

Art. 142 - A suspensão do embargo somente poderá ser autorizada depois de sanada à causa que o motivou.

Subseção V

Da Interdição

Art. 143 - A interdição, precedida de vistoria, se fará nos casos de violação das disposições desta Lei, especialmente relacionadas à saúde, ao sossego, a higiene, a defesa ambiental, ao transporte, a segurança e a moralidade, observadas as normas complementares específicas.

Art. 144 - A interdição será aplicada quando:

I – o estabelecimento, a atividade, o equipamento, ou aparelho, por constatação do órgão competente, constituírem perigo à saúde, higiene, segurança pública;

II – estiver funcionando no estabelecimento, atividade ou qualquer equipamento sem o respectivo Alvará;

III – ocorrer desobediência à restrição ou condição expressamente descritas em Alvará;

IV – quando não forem atendidas as exigências constantes do auto de embargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 145 - O auto de interdição será lavrado em duas vias por autoridade administrativa competente ou pelo agente fiscal, procedendo-se à intimação do infrator, mediante entrega de uma das vias.

Art. 146 - A suspensão da interdição será determinada por ato da autoridade competente, mediante processo próprio, depois de sanada a causa que a motivou.

Subseção VI

Da Cassação do Documento de Licenciamento

Art. 147 - A Cassação do Alvará consiste na paralisação da atividade, nas seguintes hipóteses:

I - quando o infrator se negar a cumprir disposição desta Lei e demais normas específicas;

II - não cumprimento, nos prazos estabelecidos, de exigência que motivaram a suspensão de licença, embargo ou interdição.

Subseção VII

Da Demolição

Art. 148 - Além dos casos previstos em norma específica, poderá ocorrer demolição, total ou parcial, de imóveis e construções nas hipóteses seguintes, desde que expressamente determinadas pelo Poder Executivo:

I - quando o proprietário se negar a adotar as medidas necessárias à reparação ou demolição do imóvel que coloque em risco a segurança da população;

II - quando for indicada no laudo de vistoria a necessidade imediata de demolição, parcial ou total do imóvel;

III - quando constatando a existência de obra irregular em logradouro público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Seção V

Da Defesa do Autuado

Art. 149 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos termos constantes do auto de infração, a partir do recebimento de sua ciência.

Art. 150 - Não acolhida a defesa em relação ao auto de infração lavrado, poderá o autuado apresentar nova defesa em relação aos termos da notificação de infração enviada posteriormente à lavratura do auto, tendo para tanto o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A defesa far-se-á em forma de petição devidamente assinada, direcionada ao chefe do Poder Executivo municipal, contendo:

- a) cópia do auto de infração;
- b) documento pessoal do autuado, representante legal, ou procurador;
- c) procuração, quando o requerente não é o autuado;
- d) demais documentos hábeis à comprovação do direito alegado.

§ 2º - A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Neiva.

§ 3º - A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade administrativa.

Art. 151 - Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 152 - Os casos omissos serão avaliados pela administração pública municipal.

Art. 153 - São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I - Definições de Expressões;

II – Anexo II – Infrações e Sanções Pecuniárias.

Art. 154 - O Chefe do Poder Executivo elaborará por decreto os regulamentos que forem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 155 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura do Municipal de João Neiva/ES, 03 de dezembro de 2015.


Romero Gobbo Figueredo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 03 de dezembro de 2015.


Luciana Reali Mattos

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Anexo I

Definições de Expressões

ADMINISTRAÇÃO: administração pública municipal exercida pelo Poder Executivo.

ALAMEDA: via destinada ao trânsito de pedestres ou para passagem de elementos de infraestrutura urbana.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: documento que autoriza a localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços sujeitas à fiscalização pelo Município.

AVENIDA: via de rolamento de veículos que tem pelo menos duas faixas por direção de tráfego.

ATIVIDADE EVENTUAL: atividade transitória de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte.

BANCA DE JORNAL E REVISTAS OU FLORES: mobiliário urbano designado a venda de jornais, revistas ou flores e outros objetos licenciados.

BARRACA: construção ligeira móvel, de remoção fácil, destinada a comércio de mercadorias ou serviços.

BARREIRAS: sistemas de proteção contínuos, moldados em concreto armado ou similar.

BECO: via de pedestre originada de ocupação irregular.

CABINE: pequeno compartimento de fácil remoção com finalidade de proteger o aparelho telefônico, sanitário, posto de informações ou outros serviços de natureza similar.

CALÇADA: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

CALÇADA VERDE: parte do passeio público, situada na faixa de serviço, coberta por vegetação de caráter paisagístico.

CARNEIROS: ossuário pequeno, na parede dos cemitérios.

CERCA: Elemento vazado, de mourões de concreto, madeira ou similar, com o uso de telas ou alambrados, objetivando isolar ou separar propriedades.

COLETOR DE LIXO URBANO: caixa coletora de lixo para uso dos transeuntes, instalada em passeios, praças e parques.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS: condições de saúde, higiene e bem estar.

CROQUI DE SITUAÇÃO: esboço em breves traços, em desenho, indicando a localização de um lote, edificação, equipamento, instalação ou mobiliário no logradouro público.

DEFENSAS: Sistemas de proteção contínuo, feitos de aço ou outro material maleável ou flexível.

DIVISA: linha que separa o lote da propriedade privada vizinha.

EDIFICAÇÃO: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

EMBARAÇAR: impedir, estorvar, confundir.

EQUIPAMENTO PÚBLICO: equipamento urbano destinado ao serviço de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, rede cabeada de televisão e internet, gás canalizado e similar.

EQUIPAMENTO URBANO: elemento urbanístico compreendendo toda obra ou serviço, público ou de utilidade pública, bem como privados, que permitam a plena realização da vida de uma comunidade tais como: redes de água, telefone, esgoto, edifícios em geral, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

EQUIPAMENTO SINALIZADOR: equipamento composto de sinais que indicam informações úteis aos deslocamentos de pedestres e veículos.

ESCADARIA: via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas (morros).

ESPÉCIES VEGETAIS ARBUSTIVAS: espécies lenhosas que possuem ramificações desde a base ou colo da planta com altura máxima de 4m.

ESPÉCIES VEGETAIS ARBÓREAS DE PEQUENO PORTE: espécies lenhosas de fuste único e bem definido com altura máxima de 5,00m (cinco metros).

ESPÉCIES VEGETAIS ARBÓREAS DE MÉDIO PORTE: espécies lenhosas de fuste único e bem definido com altura máxima variando de 5,00m (cinco) a 10,00m (dez metros).

ESPÉCIES VEGETAIS ARBÓREAS DE GRANDE PORTE: espécies lenhosas de fuste único e bem definido com altura máxima superior a 10,00m (dez metros).

EXPLOSIVOS: corpos de composição química definida, ou misturas de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa, produzam reações exotérmicas instantâneas dando em resultado formação de gases superaquecidos cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar as pessoas ou as coisas.

EXUMAÇÃO: ato de retirada de restos mortais da sepultura.

FACHADA: qualquer das faces externas da edificação.

FACHADA PRINCIPAL: fachada voltada para o logradouro público que permite o acesso principal a edificação.

GRADIL: elemento colocado sobre o alinhamento de terrenos ou nas suas divisas com a finalidade decorativa, segurança ou de vedação.

NUMAÇÃO: enterramento, sepultamento.

AZIGO: sepultura dupla, com gavetas laterais e acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LOGRADOURO PÚBLICO: denominação genérica de locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

LOTE: porção de terreno com frente para via de circulação pública destinada a receber edificação, resultante de processo regular de parcelamento do solo.

MAUSOLÉU: é a obra de arte, na superfície, construída sobre o jazigo.

MEIO-FIO: bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.

MOBILIÁRIO URBANO: elemento visível presente no espaço urbano, para utilidade ou conforto público, tais como jardineiras e canteiros, postes, cabine, barraca, banca, telefone público, caixa de correio, abrigo para passageiros de transporte coletivo, banco de jardim, toldo, painel de informação, equipamento sinalizador e outros de natureza similar indicados nesta Lei.

MONUMENTO: toda obra de arte ou construção erigida por iniciativa pública ou particular e que se destine a transmitir para a posteridade, perpetuação de fatos artístico, histórico, cultural ou honra a memória de uma pessoa notável.

MURO: elemento construtivo, vazado ou fechado, que serve de vedação de terrenos.

NICHO: cavidade numa parede ou num muro, destinado ao depósito de ossos.

OPÚSCULOS: folhetos, livros pequenos.

PAINEL DE INFORMAÇÃO: dispositivo para fixação e proteção de quadros contendo informações cartográficas, horário de ônibus e outras informações que sejam necessárias para levar ao conhecimento da população, principalmente o usuário de transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

PARQUE: espaço livre de uso público destinados a reservas ambientais e demais unidades de conservação ou lazer, administrados pelo poder executivo.

PASSARELA: via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessia de pedestre.

PASSEIO: parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres.

PORTA-CARTAZ: dispositivo para fixação e proteção de cartazes contendo informações de eventos ou de utilidade pública.

PRAÇA: espaço livre de uso público destinado ao lazer e convívio social entre pessoas de uma comunidade.

PROJEÇÃO HORIZONTAL OU VERTICAL: representação plana de um objeto, obtida mediante projeção de retas em um plano horizontal ou vertical.

RAMPA: plano inclinado destinado ao trânsito de pedestres ou veículos.

RUA: logradouro público destinado a via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego.

SARJETA: escoadouro, situado junto ao meio-fio, nas ruas e praças públicas, para captação de águas pluviais.

SEPULTURA: cova ou lugar onde se sepultam os cadáveres e que tenha sido feito obra de contenção.

SEPULTURA RASA: cova ou lugar onde se sepultam os cadáveres sem nenhum tipo de contenção ou obra.

TAPUME: vedação provisória de um terreno feita com madeira ou similar.

TESTADA OU FRENTE DE LOTE: extensão do limite do lote que coincide com o alinhamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

TÍTULO: denominação honorífica, nome, designação.

TOLDO: trata-se de mobiliário urbano ou não fixado às fachadas das edificações, projetado sobre os afastamentos existentes ou sobre a calçada, confeccionado em material rígido ou tecido natural ou sintético, de utilização transitória, sem característica de edificação.

TRAVESSA: via de pedestre que serve de ligação entre duas vias de rolamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Anexo II

Infrações e Sanções Pecuniárias

INFRAÇÃO	MULTA
Leve	10 UPF-JN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva)
Média	20 UPF-JN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva)
Grave	30 UPF-JN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva)
Gravíssima	60 UPF-JN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva)